

6 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

7 — A alteração aos estatutos exige uma deliberação com, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

8 — Para a dissolução da Associação são necessários três quartos dos votos dos associados inscritos.

9 — Os associados poder-se-ão fazer representar por outro, através de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e num máximo de uma representação por associado.

10 — Na parte relativa à discussão e aprovação do relatório e contas, poderão intervir e votar todos quanto tenham sido associados no ano lectivo anterior.

11 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e, no mínimo, um secretário.

#### ARTIGO 14.º

##### Da direcção

1 — A direcção da Associação é composta pelo presidente, pelo vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e, no mínimo, um vogal.

2 — Compete à direcção:

a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e dar execução a todas as acções que se enquadram nas finalidades da Associação;

b) Representar a Associação, defender os seus direitos e prerrogativas e assumir as obrigações correspondentes;

c) Gerir os bens da Associação;

d) Apresentar à assembleia geral os instrumentos de gestão referidos nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 13.º;

e) Designar os representantes dos pais e encarregados de educação nos órgãos da escola;

f) Assegurar a colaboração com os órgãos de gestão, bem como com as demais estruturas e projectos da escola.

3 — A direcção reunirá periodicamente, em carácter ordinário, em dia e hora a combinar entre os seus membros, e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

4 — Do dia e hora das reuniões ordinárias da direcção será dado conhecimento aos associados e à direcção da escola.

5 — As deliberações da direcção serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

6 — A direcção pode constituir grupos de trabalho e comissões de apoio formadas por associados, com o objectivo de coadjuvar na realização das diferentes actividades, cujos elementos que os compõem não têm direito de voto.

#### ARTIGO 15.º

##### Do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

2 — Compete ao conselho fiscal dar parecer sobre o orçamento, o relatório e contas da Associação e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e regulamentos internos da Associação.

#### CAPÍTULO IV

##### Do regime financeiro

#### ARTIGO 16.º

##### Receitas

Constituem receitas da Associação:

a) As quotizações dos associados;

b) As doações, legados ou subsídios de que a Associação venha a beneficiar;

c) Quaisquer outras formas legais de angariar fundos.

#### ARTIGO 17.º

##### Despesas

As despesas são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos.

#### ARTIGO 18.º

##### Tesouraria

1 — Será mantida uma conta bancária para depósito dos valores monetários da Associação.

2 — Para movimentação desta conta serão indicados três titulares de entre os membros da direcção, obrigando-se a Associação mediante assinatura conjunta de dois deles, sendo um necessariamente o presidente ou o tesoureiro.

3 — Para as despesas correntes haverá um fundo de maneo, a fixar pela direcção e movimentado pelo tesoureiro.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições gerais

#### ARTIGO 19.º

##### Quem obriga a Associação

1 — À excepção do disposto no artigo anterior, a Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos membros da direcção, sendo um deles o presidente ou o vice-presidente ou de três membros da direcção.

2 — A correspondência de mero expediente será assinada por qualquer um dos membros da direcção.

3 — Em caso de dissolução da Associação, caberá à assembleia geral decidir sobre os bens e demais procedimentos legais que efectivem a dissolução.

#### ARTIGO 20.º

##### Regulamentos internos

No desenvolvimento das normas dos presentes estatutos, deverão ser aprovados pela assembleia geral os regulamentos internos da Associação.

#### ARTIGO 21.º

##### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos com recurso aos regulamentos internos, outras deliberações da assembleia geral e na lei geral sobre direitos de associação.

#### ARTIGO 22.º

##### Disposições finais

1 — As primeiras eleições realizar-se-ão após publicação dos estatutos no *Diário da República*.

2 — Até a essa data compete à comissão instaladora, nomeada na assembleia geral constituinte, tomar as devidas diligências para a constituição legal da Associação e realização das primeiras eleições.

2 de Junho de 2006. — (*Assinatura ilegível.*) 3000214549

### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO JARDIM-DE-INFÂNCIA DO OUTEIRO (APJIO)

#### Estatutos

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza e fins

#### ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância do Outeiro, também designada abreviadamente por APJIO, congrega e representa pais e encarregados de educação do Jardim-de-Infância do Outeiro.

#### ARTIGO 2.º

A APJIO é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

#### ARTIGO 3.º

A APJIO tem a sua sede social no Jardim-de-Infância do Outeiro, sito na freguesia de Freamunde, concelho de Paços de Ferreira.

#### ARTIGO 4.º

A APJIO exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

#### ARTIGO 5.º

São fins da APJIO:

a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;

b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade da criança;

c) Propugnar por uma política de ensino/educação que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

#### ARTIGO 6.º

Compete à APJIO:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses das crianças na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas do Jardim, nomeadamente nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

### CAPÍTULO II

#### Dos associados

##### ARTIGO 7.º

São associados da APJIO os pais e os encarregados de educação das crianças inscritas no referido Jardim e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

##### ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APJIO;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da APJIO;
- c) Utilizar os serviços da APJIO para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- d) Ser mantidos ao corrente de toda a actividade da APJIO.

##### ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da APJIO;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar as quotas que forem fixadas.

##### ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar inscritos no Jardim;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da APJIO a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

##### ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos, anualmente, pelos associados que compõem a assembleia geral.

##### ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

##### ARTIGO 14.º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro-secretário e este pelo segundo.

##### ARTIGO 15.º

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no 1.º período de cada ano lectivo para discussão para aprovação do relatório anual de actividades e contas e para a eleição dos órgãos sociais;

b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária, por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

##### ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, através das crianças, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

##### ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

##### ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APJIO em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APJIO;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

##### ARTIGO 19.º

A APJIO será gerida por um conselho executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

O conselho executivo poderá ter suplentes em número não superior aos efectivos.

##### ARTIGO 20.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

##### ARTIGO 21.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APJIO;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APJIO;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APJIO;
- f) Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

##### ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

O conselho fiscal poderá ter suplentes em número não superior aos efectivos.

##### ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas.

##### ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

### CAPÍTULO IV

#### Do regime financeiro

##### ARTIGO 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APJIO:

- a) As quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas.

##### ARTIGO 26.º

A APJIO fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do tesoureiro.

## ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da APJIO serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação, excepto o fundo de maneo a estabelecer entre o conselho executivo e o tesoureiro.

## ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APJIO, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

Está conforme com o original.

21 de Agosto de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000214552

## APEECAL — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA N.º 1 E JARDIM-DE-INFÂNCIA DA CALHANDRIZ

## Estatutos

## CAPÍTULO I

## Da Associação

## ARTIGO 1.º

## Denominação

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica n.º 1 e Jardim-de-Infância da Calhandriz, adiante designada por Associação.

## ARTIGO 2.º

## Objecto

À Associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ao ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

## ARTIGO 3.º

## Sede e duração

1 — A Associação tem sede nas instalações da Escola, situadas na Rua da Igreja, sem número, freguesia de Calhandriz, concelho de Vila Franca de Xira, podendo ser transferida para outro local desde que situado nos limites territoriais da freguesia de Calhandriz.

2 — A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

## ARTIGO 4.º

## Natureza

1 — A Associação que se regerá pelos presentes estatutos, aprovados em assembleia geral, é uma Associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos, e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

2 — A Associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, a nível de agrupamento local, regional, nacional e internacional.

3 — A Associação poderá colaborar e cooperar com associações de interesse educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos associados.

## ARTIGO 5.º

## Fins

A Associação tem como finalidade:

a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bom desempenho da acção educativa da Escola;

b) Fomentar a colaboração efectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;

c) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de relações de convivência, colaborando estreitamente com a Escola no estabelecimento da complementaridade formativa família-escola, em especial no que concerne ao ATL e refeitório;

d) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objectivos da Associação de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela Escola quer por associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;

e) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa.

## CAPÍTULO II

## Dos associados

## ARTIGO 6.º

## Associados

1 — Podem associar-se:

a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola, considerando-se sócios efectivos;

b) Qualquer pessoa ou entidade que, em assembleia geral, por proposta da direcção ou de 10 % dos associados, seja aprovada como tal, considerando-se sócio honorário.

2 — Perdem a qualidade de sócio aqueles que:

a) Comuniquem por escrito a sua demissão à direcção;

b) Deixarem de pagar as quotas;

c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada da direcção.

## ARTIGO 7.º

## Direitos

1 — São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos;

c) Utilizar a Associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;

d) Utilizar os serviços prestados pela Associação, subordinando-se às condições regulamentares aprovadas em assembleia geral;

e) Requerer a reunião de assembleia geral, nos termos da alínea b) do artigo 11.º dos estatutos.

2 — São direitos dos sócios honorários:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;

b) Ser informado das posições e actividades da Associação;

c) O sócio honorário não pode eleger nem ser eleito;

d) O sócio honorário não pode usufruir dos serviços sociais prestados pela associação.

## ARTIGO 8.º

## Deveres dos associados

São deveres dos sócios efectivos e extraordinários:

a) Colaborar nas actividades da Associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos;

b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e ou nomeados pelo conselho executivo;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;

d) Pagar a quota anual, de acordo com o prazo e montante estabelecido em assembleia geral;

e) Comunicar ao conselho executivo a mudança de residência.

## ARTIGO 9.º

## Perda de qualidade

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

a) Comuniquem por escrito a sua demissão ao conselho executivo;

b) Não paguem a quota ou outros valores estabelecidos no âmbito de serviços prestados no prazo indicado e pela forma regulamentar;

c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada do conselho executivo.